



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

GABINETE DA PREFEITA

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

## LEI N° 1036/2021

### INSTITUI O REGIME DE SOBREVISO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO SISTEMA AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SOLANGE BACK**, Prefeita Municipal, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica instituído, por esta lei, o regime de sobreaviso aos servidores do SISTEMA AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE.

§ 1º Considera-se regime de sobreaviso a atribuição dada ao servidor para que permaneça em seu domicílio, ou local por ele escolhido e previamente comunicado, a fim de prestar atendimento tão pronto seja solicitado.

§ 2º Quando o servidor for chamado para o serviço, deverá apresentar-se no local de trabalho ou outro local determinado, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após a comunicação.

§ 3º O serviço realizado pelo servidor, quando chamado, deverá ser comprovado por meio de ponto eletrônico e relatório contendo a descrição do serviço, assinado pelo servidor e validado pela Diretoria do SAMAE.

§ 4º O servidor também poderá estar à disposição dentro dos limites geográficos do município, desde que o local seja de fácil acesso e de comunicação efetiva e instantânea com o mesmo.

Art. 2º A escala do sobreaviso será publicada, mensalmente, pela Diretoria do SISTEMA AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE., e desenvolvida na forma de rodízio entre os servidores com atuação na SAMAE.

Art. 3º Considera-se escala, para fins de remuneração do regime de sobreaviso, o período compreendido entre às 18h:00min às 6h:00min (seis) horas do dia seguinte.

Art. 4º Cada escala de regime de sobreaviso será remunerado em **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** mensais que serão reajustados no mesmo mês e percentual da revisão anual concedida aos servidores do município, o reajuste será concedido a partir de 01/01/2022.

Art. 5º O regime de sobreaviso, instituído por esta Lei, terá aplicação unicamente em serviços emergenciais, com profissionais do SAMAE.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS**

**GABINETE DA PREFEITA**

**CNPJ 82.892.332/0001-92**

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

**Fone:** (0xx) 48 3256-0131 - **Fax** 3256-0188 **E-mail:** prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

§ 1º O regime de sobreaviso não poderá exceder 10 dias por mês e será estabelecido previamente, para cada servidor convocado, através de ato próprio da Administração.

§ 2º Cada período de sobreaviso não poderá exceder 60 (sessenta) horas, excluído o horário normal de trabalho.

§ 3º Caso ultrapasse as 60 (sessenta) horas em um único período, estas horas serão compensadas através de folga no horário normal de trabalho.

Art. 6º O disposto nessa lei se aplica para servidores do Município de Anitápolis lotados na SAMAE.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor no exercício seguinte após a sua publicação.

Anitápolis, 19 de janeiro de 2021.

**Solange Back**  
**Prefeita Municipal**

Registrado e Publicado a presente Lei no órgão oficial do Município de Anitápolis, em  
19 de janeiro de 2021.

**Jessica Rieg Haverot**  
**Chefe de Gabinete**